

Lei 8/74 de 27.6.74

Dispõe sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indaiaperá Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. É revogado o desconto de 30% ou 20% aos contribuintes da "Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem" de que trata o parágrafo 2º do artigo 246 da Lei Municipal nº 23 de 1970.

Artigo 2º. Com a revogação dos descontos de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei, é concedido aos contribuintes da taxa acima mencionada, o direito de procederem o pagamento a partir do próximo exercício em 04 (quatro) prestações iguais em prazo a ser regulamentado pelo Chef. do Executivo.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indaiaperá, 27 de Junho de 1974

Danie
Claudio Ribeiro Correa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, afixado nesta Prefeitura Municipal nos lugares de praxe, arquivada no Cartório de Registro civil e Câmara Municipal locais na data supra.

Cláudio Zoppi
Secretario